



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 024/2026

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

1. OBJETO

Contratação para o fornecimento de insumos asfálticos (CAP 50/70 e emulsão EAI), agregados (bica corrida, pó de pedra, pedrisco 3/8 e brita 3/4) e dos serviços de sinalização horizontal (pintura acrílica com microesferas) e vertical (fornecimento e instalação de placas e suportes), destinados à pavimentação da Estrada Municipal MEL-255, conforme projeto/memorial descritivo e planilha orçamentária, em atendimento à Portaria SEF nº 139/2025 (Emendas Impositivas 1198/2025 e 1568/2025), .

1.1. Especificações e quantidades

LOTE 1 - AGREGADOS GRANULARES PARA PAVIMENTAÇÃO (Fornecimento com retirada na jazida/pedreira (sem transporte), com carregamento.)					
EM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	BICA CORRIDA BASALTICA OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) - CARREGADO EM JAZIDA.	1.016,70	M3	96,62	98.233,55
2.	PÓ DE PEDRA BASÁLTICO OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) CARREGADO EM JAZIDA.	449,28	M3	114,33	51.366,18
3.	PEDRISCO 3/8 BASÁLTICO OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) CARREGADO EM JAZIDA.	325,73	M3	80,04	26.071,43
4.	BRITA 3/4 BASÁLTICO OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) CARREGADO EM JAZIDA.	112,32	M3	88,21	9.907,75
LOTE 2 – INSUMOS ASFÁLTICOS (fornecimento posto usina, com transporte.)					
5.	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - EAI - TAXA DE APLICAÇÃO 1,2 L/m² - POSTO USINA - CONFORME BINÔMIO DE TRANSPORTE - INCLUSO TRANSPORTE – USINA CEDRO	5.120,00	M2	5,26	26.931,20
6.	CIMENTO ASFÁLTICO - CAP 50/70 - POSTO USINA - CONFORME BINÔMIO DE TRANSPORTE - INCLUSO TRANSPORTE – USINA CEDRO	40,56	T	5.550,95	225.146,53



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LOTE 3 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (fornecimento e implantação/instalação)					
7.	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm.	182,67	M2	33,78	6.170,59
8.	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação.	5,00	UN	342,88	1.714,40
9.	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação.	11,00	UN	582,68	6.409,48
10.	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação.	6,00	UN	342,84	2.057,04
11.	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação.	261,00	UN	41,30	10.779,30
TOTAL					464.787,45

1.2. Requisitos da contratação

1.2.1. Escopo e especificações mínimas (por lotes):

a) Lote 01 – Agregados granulares para pavimentação: fornecimento de bica corrida, pó de pedra, pedrisco 3/8 e brita 3/4, com retirada na jazida/pedreira do fornecedor (sem transporte) e com carregamento, conforme planilha orçamentária. Os materiais deverão atender às especificações do Projeto/Memorial e às normas técnicas aplicáveis (DNIT/ABNT e correlatas), incluindo requisitos de granulometria, limpeza, isenção de materiais orgânicos e demais parâmetros de qualidade.

b) Lote 02 – Insumos asfálticos: fornecimento de CAP 50/70 e emulsão asfáltica EAI (para imprimação), em condição “posto usina”, contemplando aquisição + transporte conforme previsto em planilha (binômio de transporte), com frete, pedágio e descarga incluídos. Deverão ser atendidas as normas técnicas aplicáveis e apresentados certificados/boletins de conformidade por lote de fornecimento.

c) Lote 03 – Sinalização horizontal e vertical: execução de sinalização horizontal por pintura com tinta acrílica com microesferas (espessura/consumo conforme projeto) e sinalização vertical, com fornecimento e implantação/instalação de placas, suportes metálicos galvanizados e tachas, conforme projeto/planilha e normas técnicas aplicáveis (DNIT/ABNT e correlatas). ART/RRT de Execução.

1.2.2. Condições de fornecimento, logística e prazos:

a) Programação: entregas e execuções deverão ocorrer de forma programada, admitindo-se entregas parciais, conforme cronograma de execução direta da obra pelo Município e conforme



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

solicitação formal da fiscalização/gestão do contrato.

b) Lote 01 (retirada): a Contratada deverá disponibilizar os materiais na jazida/pedreira e realizar o carregamento no(s) veículo(s) indicado(s) pela Contratante. A retirada e o transporte da jazida/pedreira até o local de aplicação serão de responsabilidade da Contratante (Município).

c) Lote 02 (posto usina): entrega conforme condição “posto usina” e parâmetros logísticos previstos na planilha, com documentação de transporte e recebimento.

d) Lote 03 (implantação): execução e/ou instalação conforme frentes de serviço definidas pela fiscalização municipal, com planejamento para minimizar interferências no tráfego local.

1.2.3. Medição e recebimento (critérios mínimos):

a) Agregados (Lote 01): medição em m³ (conforme planilha), com controle por romaneios/controle de carregamento, conferência de quantitativos e verificação de conformidade (granulometria/limpeza), com possibilidade de amostragem e ensaios quando demandado pela fiscalização.

b) Ligantes (Lote 02): medição por t (CAP) e conforme unidade prevista em planilha para EAI, acompanhada de nota fiscal, romaneio e certificados/boletins do fornecedor/fabricante; quando solicitado, realização de ensaios de recebimento para verificação da conformidade.

c) Sinalização (Lote 03): medição em m² (pintura) e un (placas/suportes/tachas), com verificação de conformidade de implantação (quantidade, localização, fixação e padrão), e possibilidade de rejeição/substituição sem ônus de materiais/serviços não conformes.

1.2.4. Documentação técnica mínima obrigatória:

a) Notas fiscais, romaneios, comprovantes de entrega/retirada e registros de medição;

1.2.5. Habilitação e qualificação (diretrizes):

Habilitação e qualificação: habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica compatível com o objeto (atestados de fornecimento de agregados/ligantes e de execução de sinalização, quando cabível), sem restrição indevida de mercado.

1.2.6. Sustentabilidade, meio ambiente e segurança:

Deverão ser observadas as práticas de acondicionamento, transporte, manuseio e destinação adequada de resíduos/embalagens, bem como condições de saúde e segurança durante carregamento, retirada e implantação da sinalização, conforme normas aplicáveis e orientações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

da fiscalização.

1.2.7. Não conformidades, garantias e penalidades (diretriz):

Materiais/serviços em desacordo com especificações deverão ser rejeitados e substituídos/corrigidos no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus à Administração, aplicando-se as sanções e penalidades previstas em edital e contrato em caso de atraso/descumprimento.

1.2.8. Requisito logístico específico – Lote 01 (alcance):

a) O ponto de carregamento (jazida/depósito/pátio do fornecedor) deverá estar a até 30,0 km, por trajeto rodoviário comercialmente praticável para caminhões, do ponto de referência da sede do Município.

b) Comprovação: apresentação do endereço/coordenadas do ponto de carregamento e rota com distância, por meio de aplicativo de mapas (ex.: Google Maps, Waze ou equivalente), com “print”/relatório anexado à proposta/documentação.

c) Justificativa: requisito objetivo destinado a viabilizar o transporte próprio do Município, reduzir custo/tempo logístico e assegurar regularidade de abastecimento, devendo ser mantido com motivação expressa no processo e redigido de modo a preservar a competitividade e a proporcionalidade.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

As quantidades previstas para os itens a serem contratados foram definidas com base no Projeto Executivo de pavimentação asfáltica da Rodovia Municipal MEL-255, elaborado para o trecho com extensão aproximada de 640,00 metros, localizado na comunidade de Sapiranga, no Município de Meleiro/SC.

Os quantitativos constantes na planilha orçamentária decorrem das memórias de cálculo e dimensionamentos técnicos do projeto, considerando as características geométricas da via, largura da pista, espessura das camadas estruturais do pavimento, taxas de aplicação dos materiais asfálticos e especificações técnicas previstas nas normas aplicáveis.

Dessa forma, foram estimadas as quantidades necessárias de agregados granulares (bica corrida, pó de pedra, pedrisco e brita), insumos asfálticos (emulsão asfáltica para imprimação e cimento asfáltico CAP 50/70), bem como os materiais e serviços destinados à sinalização horizontal e vertical da via, garantindo a adequada execução da pavimentação e a segurança viária após a conclusão da obra.

Os quantitativos apresentados encontram-se compatíveis com o dimensionamento técnico do empreendimento, conforme demonstrado nas memórias de cálculo e na planilha orçamentária que integra o processo, assegurando a adequada estimativa dos insumos necessários para a execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

1.4. Estimativa de preços

As quantidades previstas para os itens a serem contratados foram definidas com base no Projeto Executivo de pavimentação asfáltica da Rodovia Municipal MEL-255, elaborado para o trecho com extensão aproximada de 640,00 metros, localizado na comunidade de Sapiranga, no Município de Meleiro/SC.

Os quantitativos constantes na planilha orçamentária decorrem das memórias de cálculo e dimensionamentos técnicos do projeto, considerando as características geométricas da via, largura da pista, espessura das camadas estruturais do pavimento, taxas de aplicação dos materiais asfálticos e especificações técnicas previstas nas normas aplicáveis.

Dessa forma, foram estimadas as quantidades necessárias de agregados granulares (bica corrida, pó de pedra, pedrisco e brita), insumos asfálticos (emulsão asfáltica para imprimação e cimento asfáltico CAP 50/70), bem como os materiais e serviços destinados à sinalização horizontal e vertical da via, garantindo a adequada execução da pavimentação e a segurança viária após a conclusão da obra.

Os quantitativos apresentados encontram-se compatíveis com o dimensionamento técnico do empreendimento, conforme demonstrado nas memórias de cálculo e na planilha orçamentária que integra o processo, assegurando a adequada estimativa dos insumos necessários para a execução do objeto.

1.5. Da natureza do objeto

() Se enquadra como sendo bem de luxo.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Meleiro/SC apresenta demanda por melhorias em sua malha viária, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade à população. Nesse contexto, pretende-se viabilizar a pavimentação asfáltica de um trecho com extensão aproximada de 640,00 metros da Rodovia Municipal MEL-255, localizada na comunidade de Sapiranga, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária e para o atendimento das necessidades dos moradores e usuários da via.

A execução da pavimentação será realizada pelo próprio Município, que dispõe de usina própria de asfalto e equipe técnica, sendo necessária a aquisição dos insumos e materiais indispensáveis à produção e aplicação do concreto asfáltico.

Destaca-se que a execução da presente demanda está vinculada à disponibilização de recursos provenientes das Emendas Impositivas nº 1198/2025 e nº 1568/2025, regulamentadas pela Portaria nº 139/2025, bem como dos rendimentos de aplicação financeira, conforme previsto no Plano de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Trabalho aprovado.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Não se aplica

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

() Sim

Justificativa:

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, bem como na necessidade de garantir maior eficiência na execução contratual, simplicidade na gestão e adequada responsabilização da futura contratada.

O objeto da licitação possui características comuns e padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, podendo ser executado por empresas que atuam individualmente, sem a necessidade de conjugação de esforços técnicos ou operacionais de múltiplas organizações. Dessa forma, a formação de consórcio não se mostra necessária para assegurar a competitividade ou a viabilidade da contratação.

Além disso, a participação de consórcios poderia trazer maior complexidade à fiscalização e à gestão do contrato, especialmente no que se refere à definição de responsabilidades, acompanhamento da execução e eventual aplicação de sanções, o que não se mostra compatível com a dimensão e a natureza do objeto.

Ressalta-se ainda que a vedação não compromete a ampla competitividade do certame, uma vez que o mercado é composto por diversas empresas aptas a executar o objeto de forma individual, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a decisão pela não admissão de consórcios mostra-se medida adequada, proporcional e justificada, visando resguardar o interesse público e a boa execução contratual.

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não

() Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação:

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

(x) Sim

Justificativa:

Considerando a natureza divisível do objeto e as características do mercado fornecedor, opta-se pelo parcelamento da contratação em 03 (três) lotes, agrupando itens de mesma natureza e compatibilidade técnica, quais sejam: (I) agregados granulares para pavimentação; (II) insumos asfálticos; e (III) serviços e materiais de sinalização viária.

Tal divisão observa o princípio do parcelamento o qual orienta que as contratações públicas devem, sempre que possível, ser divididas em parcelas, com vistas a ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de fornecedores especializados e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

O parcelamento proposto também reflete a estrutura do mercado, no qual há fornecedores especializados em materiais pétreos e agregados granulares, empresas voltadas ao fornecimento de ligantes asfálticos com logística própria de transporte, e empresas especializadas em sinalização viária horizontal e vertical, o que justifica a separação dos itens em lotes distintos.

Além disso, a divisão do objeto não compromete a compatibilidade técnica nem a adequada execução do empreendimento, tendo em vista que a coordenação das etapas da pavimentação será realizada diretamente pela Administração Municipal, que dispõe de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

usina própria de asfalto, equipe técnica e planejamento operacional, conforme cronograma físico-financeiro do projeto.

Dessa forma, o parcelamento em lotes mostra-se técnica e economicamente mais adequado, promovendo maior eficiência na contratação, ampliação da competitividade entre fornecedores e melhor gestão da execução do objeto.

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

() Sim

Se sim, quais?

Exemplos: laudos, atestados, catálogos....

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____ dias.

Quantidade de amostras: _____ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(x) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

LOTE 1:

- **Comprovação (na licitação/TR):** endereço/coordenadas do ponto de carregamento e **rota** até o ponto de referência (**print com distância**), através de aplicativos como por exemplo o *Google Maps* ou *Waze*. O **ponto de carregamento** (jazida/depósito/pátio do fornecedor) deve estar **a até 30,0 km**, por **trajeto rodoviário comercialmente praticável para caminhões**, do **ponto de referência** da sede do município.

Justificativa técnica: requisito **objetivo** para viabilizar o **transporte próprio** do Município, reduzir tempo/custo logístico e garantir **regularidade de abastecimento**.

- Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual.
- Licença DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; ou requerimento título mineral ou contrato de extração de seixo, em nome da proponente ou da detentora autorizando a extração pela proponente.

Lote 2:

- Apresentar Registro na ANP - Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

LOTE 3:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de sinalização viária, devidamente registrada no CREA competente, contemplando a execução da sinalização horizontal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- Certificados e/ou relatórios de conformidade dos materiais, emitidos por fabricante ou laboratório competente, que comprovem que as tintas, microesferas de vidro e demais insumos empregados na sinalização atendem às normas técnicas aplicáveis;
- Notas fiscais de fornecimento dos materiais, correspondentes aos insumos utilizados na execução dos serviços de sinalização viária;
- Romaneios ou comprovantes de entrega dos materiais, contendo a discriminação dos produtos fornecidos, quantidades e respectivas datas de entrega, vinculados à execução do objeto contratual.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução:

O prazo de execução do objeto será de **até 05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Fornecimento (OF)** para os **Lotes 1 e 2** e da **Ordem de Serviço (OS)** para o **Lote 3**,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

período no qual deverão ocorrer, **de forma parcelada**, as entregas dos materiais e a execução dos serviços, conforme o **cronograma físico-financeiro** e a necessidade da obra, em atenção ao **Plano de Trabalho**. A execução observará o planejamento da Administração Municipal, permitindo **fornecimento gradual** dos insumos e **realização da sinalização** em consonância com o avanço das etapas, sem prejuízo à continuidade da obra.

Obs. (LOTE 1 E LOTE 2): O fornecedor terá até **5 (cinco) dias úteis** para entregar o(s) item(ns) solicitado(s), contados a partir do recebimento de cada pedido de fornecimento.

6.2. Local:

- **LOTE 1 – Agregados granulares (fornecimento “carregado em jazida”)**
Local: jazida(s) do fornecedor, com carregamento e pesagem no próprio local (posto/carregado em jazida). **Retirada** e transporte pela equipe/frota municipal, conforme programação da obra. **Medição:** por romaneio/notas e conferência volumétrica (m³).
- **LOTE 2 – Ligantes asfálticos (CAP 50/70 e EAI – “posto usina”)**
Local: Usina (Endereço: Rua José Vicente Duarte, s/nº, Bairro Industrial em Meleiro/SC). Entregas fracionadas, em janelas previamente acordadas com a fiscalização. **Recebimento:** em tancagem/armazenamento indicado, com boletins/certificados.
- **LOTE 3 – Sinalização horizontal/vertical (serviço e fornecimento/implantação).** **Local de Execução:** A execução será realizada na Estrada Municipal MEL 255 - Est. 0+0,00 a 32+0,00 (Ext. 640,00 m), comunidade de Sapiranga, no Município de Meleiro/SC.

Observações gerais: coordenação de acessos, janelas de entrega e frentes de serviço com a **fiscalização municipal**; eventuais pontos de apoio/logística (almoxarifado/garagem municipal) serão indicados.

6.3. Bens perecíveis

- (x) Não
() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (..) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- (x) Não
() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

- **Sinalização horizontal (pintura acrílica com microesferas):** 12 (doze) meses de garantia de desempenho e aderência, contados do recebimento definitivo, abrangendo descascamento, desagregação precoce e perda prematura de retro refletância/legibilidade. Verificada não conformidade, a contratada reexecutará os trechos afetados sem ônus para a Administração.
- **Sinalização vertical (placas e suportes):** Película retrorrefletiva Tipo I: 60 (sessenta) meses de garantia de retro refletância e adesão (apresentar certificado/termo do fabricante em nome do contratante).
- **Placas, suportes e fixações (estrutura/implantação):** 24 (vinte e quatro) meses contra oxidação, empenamento, fissuras, soldas e falhas de fixação.
- **Tachas refletivas (bidirecionais, plásticas):** 12 (doze) meses contra quebra, desprendimento e perda prematura de retro refletância.

Em qualquer não conformidade, a contratada substituirá os componentes sem ônus.

Obs.: As garantias iniciam-se no recebimento definitivo; reparos/substituições recontam o prazo para o trecho/componente afetado. As garantias do fabricante devem ser entregues junto ao recebimento (manuais, certificados e datas de fabricação/lote).

Esta garantia não substitui a garantia legal de qualidade e não afasta a responsabilização por vícios ocultos; prevalecem as normas DNIT/ABNT e as especificações do projeto para critérios de aceitação (ensaios/medições).

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do contrato;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos serviços;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- Contratante em caso de alteração;
- k) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (x) Somente por assinatura de contrato
() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
() Autorização de Fornecimento
() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum não caracterizado como de natureza contínua.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade para a conclusão do objeto e observada a disponibilidade orçamentária.

() O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos.

() O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura da ata de registro de preços**, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Adriano Serafim Gonçalves
Cargo: Diretor de Pavimentação e Infraestrutura

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome: Ivan Daniel Olivo

Cargo: Engenheiro.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____

Prazo de liquidação do documento fiscal: _____

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da nfe

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: **3.3.90.30.51.00.00.00 (72)**

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de: **R\$ 464.787,45 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Anelize Longaretti Toldo Francisco

E-mail: licitação@meleiro.sc.gov.br

Telefone funcional: (48) 3537-8400

**Adriano Serafim Gonçalves
Diretor de Pavimentação e Infraestrutura**